

DECISÃO COREN-RO n. 011, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a absolvição das profissionais de Enfermagem Cintia Aparecida Rodrigues Shirashi – Coren-RO N°. 390034-ENF e Vanessa Simara Silva de Souza – Coren-RO N°. 449304-ENF – PED Coren-RO N° 005/2019.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO Lei 5.095 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO Lei do Exercício Profissional de Enfermagem n° 7.498/1986;

CONSIDERANDO Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem n° 94.406/1987;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen n° 370/2010;

CONSIDERANDO o constante no Processo Ético Disciplinar do Coren-RO n° 005/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 75ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 26 de março de 2021;

DECIDE:

Art. 1º - Pela absolvição das profissionais de Enfermagem Cintia Aparecida Rodrigues Shirashi – Coren-RO N°. 390034-ENF e Vanessa Simara Silva de Souza – Coren-RO N°. 449304-ENF, por ausência de provas de transgressão ética ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n° 564/2017.

Art. 72 - Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência das partes.

Porto velho, 29 de março de 2021.

Mara da Silva Pereira Bastos
Coren-RO n. 293-102-ENF
Conselheira Relatora

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente